

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ENTIDADE FILANTRÓPICA
INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E CIDADANIA – ITEEC BRASIL.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal a entidade filantrópica **Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania – ITEEC Brasil**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal do Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania – ITEEC Brasil, uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por objeto a prestação de atividades assistenciais à famílias em estado de vulnerabilidade e pessoas em situação de rua, bem como, promoção a educação, cultura, saúde, voluntariado, combate à pobreza, segurança alimentar, meio ambiente e sustentabilidade.

Fundada em 29 de maio de 2009 com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 2184, bairro Jardim Petrópolis em Cuiabá, a instituição tem como finalidade promover ações que levem o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade social, desenvolve projetos ambientais de plantio de árvores, recuperação de nascentes, educação ambiental, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, conforme documentação anexa.

Importante destacar que as pessoas que compõem a associação prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme declaração anexa, bem como, conforme disposto no Estatuto Social da instituição.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. Verbis:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de novembro de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310030003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

